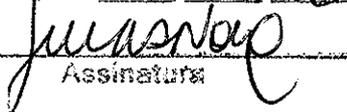


DECRETO Nº 013/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 17/02/22


Assinatura

EMENTA: Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM** no âmbito do Município de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a ausência prolongada de precipitações pluviométricas no Município que vem causando danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes, conforme já devidamente identificado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto de nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001, datado de 02 de fevereiro de 2022, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Gravata – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência, apesar das providências adotadas por parte da edilidade, em razão do estado de emergência, deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO finalmente, que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público, no sentido de pôr termo ou minimizar o dano que vem causando essa ausência prolongada de precipitação pluviométrica no Município, bem como, e sobretudo, objetivando salvaguardar a população diretamente afetada.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM** no âmbito do Município de Gravata, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e



codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa nº 02, de 20/12/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

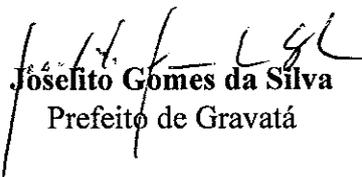
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 17 de fevereiro de 2022.


Josélio Gomes da Silva
Prefeito de Gravata

PARECER 01/2022

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A lei federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O inciso VI do artigo 8º da mesma lei preconiza a competência do Município em declarar Situação de Emergência, bem como, estado de calamidade pública em caso de desastres. Considerando que é dever do Município zelar pela integridade dos seus munícipes, adotando todas as medidas necessárias para a proteção das pessoas atingidas pelo desastre.

A instrução normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2020, esclarece que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

O parágrafo segundo do artigo primeiro da instrução normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional, datada de 20 de dezembro de 2016, prever a competência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em emitir parecer no tocante a decretação de situação de estiagem ou de emergência pelo prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação do decreto.

2. DA ANÁLISE DO EVENTO ADVERSO

As últimas precipitações pluviométricas neste Município ocorreram no ano de 2017, a partir desse período a ausência prolongada de precipitações pluviométricas só aumenta e vem causando danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes da Zona Rural, conforme mostram registros fotográficos dos mananciais e outros reservatórios. No período de janeiro a dezembro de 2021 às precipitações foram poucas para suprir às necessidades da população moradora da zona rural. A estiagem continua, importante observar às precipitações referentes ao mês de janeiro de 2022.

Segue quadro demonstrativo.

MÊS	DIAS	MM
Janeiro	05	2MM
Fevereiro	06	3.5MM
Março	02	3.5MM
Abril	07	29.53 MM
Maio	12	67.8 MM



Junho	05	12,55 MM
Agosto	14	27,2MM
Setembro	00	00MM
Outubro	01	3,1MM
Novembro	00	00MM
Dezembro	06	25,2MM
TOTAL	2021	174,28MM
Janeiro 2022	03	23,75MM

A ausência de precipitações na região do Agreste Pernambucano, pode ser melhor comprovada e devidamente identificada quando o Governo do Estado de Pernambuco editou o Decreto de nº 47.047, de 23 de janeiro de 2019, sem nenhuma mudança até o momento, bem como, pela diminuição dos níveis dos mananciais neste Município, isso tem ocasionado dificuldades em capitar água para distribuição com a população moradora da Zona Rural, esta tem sido uma das preocupações do Município, visto que a ausência de chuvas, no momento indica que a situação tende a continuar.

No ano de 2021 os Governos Federal e Estadual editaram portarias declarando Situação de Emergência em todos os Municípios do Agreste Pernambucano, entre eles, o Município de Gravatá. Isso mostra que a situação de emergência por estiagem também é reconhecida pelo órgão federal supra.

Mensalmente a **Agência Pernambucana de Águas e Climas**, exercendo seu serviço de orientar a população pernambucana a respeito das futuras mudanças climáticas, divulgou o informe meteorológico para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, indicando uma previsão pluviométrica para o Agreste pernambucano que pode ficar dentro da média, mais são apenas previsões. Assim, entendemos que existem possibilidades muito forte de que a estiagem atual possa continuar.

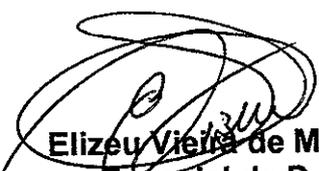
De acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária para o próximo semestre não serão diferentes dos impactos do semestre passado e que tais situações estão refletindo diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade de agricultura para a subsistência das pessoas, apesar das providências adotadas por parte do Município, em razão do estado de emergência, várias atividades importantes deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros.

Vale salientar que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público, no sentido de pôr termo ou minimizar o dano que vem sendo causado por ausência prolongada de precipitações pluviométricas neste Município.

3. CONCLUSÃO

Finalmente, diante do exposto, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, recomenda ao chefe do Poder Executivo Municipal que por meio de decreto, declare Situação de Emergência por estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**) no Município de Gravatá, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de fevereiro de 2022.

Gravatá, 02 de fevereiro de 2022.



Elizeu Vieira de Melo
Assessor Especial de Defesa Civil
Coordenador de Proteção e Defesa Civil